



Universidade do Minho
Escola de Medicina

**AJUSTE DIRETO REF.^a
EM-AD- 001/2020**

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE DIVERSOS CONSUMÍVEIS DE INFORMÁTICA



PARTE I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo a aquisição de diversos consumíveis de informática para a Escola de Medicina da Universidade do Minho, no Campus de Gualtar em Braga, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia.

Cláusula 2^a

Contrato

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicante.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3^a

Gestor do contrato

1 – O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.



2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, o Técnico de Informática, Domingos Ferreira Dias, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 4ª

Duração do contrato

1– O contrato mantém-se em vigor até a entrega efetiva dos bens a adquirir no âmbito do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2– Os bens devem ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor dos bens

Cláusula 5ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens à entidade adquirente, conforme as condições definidas neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.



Cláusula 6ª

Entrega dos bens do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Escola de Medicina da Universidade do Minho, sito no Campus de Gualtar, Braga.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa ou língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daquele.
- 3 - Todas as despesas E custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Minho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 10ª

Preço contratual

- 1 – Pela entrega objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade do Minho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 11^a

Preço base

Para execução de todas as prestações contratuais que constituem objeto do presente procedimento mencionados na cláusula 1 deste caderno de encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o valor máximo total de 19.840,57€ (dezanove mil, oitocentos e quarenta euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12^a

Verificação e aceitação do objeto do contrato

- 1 – Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições técnicas, uma vez entregues os bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 20 dias à análise quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao presente caderno de encargos, a Universidade do Minho informará, por escrito, o adjudicatário.
- 4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Universidade do Minho, complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao presente caderno de encargos, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma Declaração de Aceitação pela Universidade do Minho.
- 7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de verificação, mas que se confirma serem anomalias resultantes do processo de reparação, fabrico ou de transporte.

Cláusula 13^a **Garantia Técnica**

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o segundo outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 - Caso o primeiro outorgante detete qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o segundo outorgante, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, fixado pelo primeiro outorgante, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 14^a **Condições de pagamento**

1 – Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a UMinho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – As quantias devidas pela UMinho devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 do artigo 6.º do presente caderno de encargos, pela Universidade do Minho.

5 – Em caso de discordância por parte da UMinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao



adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 15ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a Universidade do Minho pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
- c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, até 10% do preço contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



3 – Ao valor das penas pecuniárias previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do mesmo número, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – A Universidade do Minho pode ainda compensar as penas pecuniárias com os pagamentos devidos ao abrigo do contrato e aquelas não obstam a que a Universidade do Minho exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 – No caso de incumprimento, por parte da Universidade do Minho, das obrigações pecuniárias devidas, pode o adjudicatário exigir o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, sobre os montantes em dívida.

Cláusula 19ª

Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por casos fortuitos ou de força maior, designadamente greves e outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20ª

Resolução por parte do contratante público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 21ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2-O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à Universidade do Minho e produz efeitos 30 dias após a notificação da declaração de resolução, salvo se, entretanto a Universidade do Minho tiver cumprido as obrigações de pagamento em atraso.



Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações subsequentes e demais legislações.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

A entidade concorrente deverá apresentar proposta de todos os artigos constantes da lista infra.

Quantidade	Descrição do bem
4	Teclado e Rato Logitech MK120, ou equivalente
1	Hub Conceptronic 4 ports USB travel Preto, ou equivalente
1	Leitor Cartoes CONCEPTRONIC StylishMulti USB 2.0 B, ou equivalente
1	Pen Toshiba TransMemory U301" 64GB USB 3.0 Branca, ou equivalente
1	Auriculares JBL BT T500 Preto, ou equivalente
1	Rato Logitech Wireless M330 * modelo novo*, ou equivalente
1	Teclado "Microsoft Sculpt Ergonomic" Desktop USB Port, ou equivalente
1	DOCKING STATION UNIVERSAL DIGITUS" USB TYPE-C, C/ 11 PORTAS – SILVER, ou equivalente
5	Rato Logitech MX Master 2S Wireless Preto 4000DPI, ou equivalente
3	Leitor Cartões LIFETECH USB 2.0(Cartão de Cidadão), ou equivalente
1	MOUSE WIRELESS LOGITECH PERFORMANCE MX DESKTOP USB, ou equivalente
3	Wireless Presenter R400 Logitech, ou equivalente
1	Hub Lenovo 2ports USB-C Travel, ou equivalente
4	Fonte de Alimentação NOX Urano 500W atx Pfc CE 85+, ou equivalente
6	Toner HP LaserJet P2015 Preto Compatível, ou equivalente
40	Rato TRUST ZIVA Optical 1200 DPI, ou equivalente
10	Teclado Logitech K120 USB Black, ou equivalente
3	LAMPADA EPSON EB-X9 ELPLP58, ou equivalente
3	LÂMPADAT EPSON ELPLP34 PARA EMP X3/62 /82, ou equivalente
3	Lâmpada EPSON ELPLP78-EB-SX17/18/X18/24/W1822/955W, ou equivalente
2	Lâmpada de alto rendimento para gama EB-4000 - ELPLP77
10	DVD-R 4,7GB Philips 16x Cakebox 10 Unidades, ou equivalente



10	DVD-R 4,7GB, Philips 16x Cakebox (50 unidades), ou equivalente
40	Bateria recarregável NiMh 1.2V 2700mAh AA R6 (4 unidades)
10	CARREGADOR PILHAS 57511 VARTA - AAA/AA, ou equivalente
4	Bateria APC Replacement Battery Cartridge #140 - RBC140, ou equivalente
2	Bateria APC Replacement Battery Cartridge #44 - RBC44EB, ou equivalente
10	Disco SSD Samsung 860 EVO 500GB 2.5", ou equivalente
3	Fita monocromática Preta para Impressora "Zebra P330i" - ZXP1 - 800011-101, ou equivalente
4	Fita Cores YMCKO para Impressora "Zebra P330i"- ZXP 1 - 800011-140, ou equivalente
4	Professional Presenter "Logitech" R700 - 910-003506, ou equivalente
30	Battery Primary "Dell" 48 Whr 6 Cells, ou equivalente
4	Data Traveler "Kingston" 50 64Gb USB 3.0, ou equivalente
4	Teclado Apple Magic numérico, ou equivalente
3	Power SUPPLY Dell 600W RDNT HIPRO V2 - NFCG1, ou equivalente
15	Disco, Hitachi" 300GB 3.5TH SAS 15K RPM HDD - 0B24521-RFB, ou equivalente
15	Disco "Hewlett Packard" Enterprise 1TB 3G 7.2K 3.5 inch SATA MDL, ou equivalente
1	Bateria "APC" Replacement Battery Cartridge #6 - RBC6, ou equivalente
1	Bateria "APC" Replacement Battery Cartridge #7 - RBC7, ou equivalente
15	Cabo HDMI 4k High Speed Ethernet 2m
4	Enterprise 1TB " Hewlett Packard" 12G 7.2K 2.5 SAS MDL SC -832514-B21, ou equivalente
1	Cabo USB 3.1 Cable A>C M/M 1,0m Type C
1	DWiscEoS N2.5 Ext USB 3.0 1TB WD Elements, ou equivalente
1	Adaptador HDMI M to VGA H
8	Disco SSD 512GB "ADATA M".2 SATA 2280, ou equivalente
1	Rato Óptico "Logitech MX Ergo" Wireless Trackball 440DPI – Graphite, ou equivalente
10	Microsoft Sculpt Confort Mouse Bluetooth, ou equivalente
1	Mouse "Apple Magic" 2, ou equivalente
1	Drive Óptica Externa LG GP57EW40 DVD-RW Ultra Slim Preta
1	COMPACT FLASH EXTREME "SANDISK" CF 32GB, ou equivalente
1	Multireader Pro Leitor de Cartões, "NGS" MicroSD com USB, ou equivalente
2	PEN "Sandisk Cruzer" Ultra 128GB USB 3.0, ou equivalente
2	Disco Externo 2.5" "Toshiba 1TB Basic USB 3.0, ou equivalente
3	Designer Bluetooth Desktop MICROSOFT (Teclado + Rato), ou equivalente



2	SANDISK EXTREME PRO SDXC CARD 64GB - 170MB/S V30 UHS-I, ou equivalente
20	57Y4303 - Lenovo Security Cable Lock, ou equivalente
6	Logitech R500 - 910-005386, ou equivalente
50	Cabo de Rede RJ45 CAT 6 UTP 5m Cinzento, ou equivalente
50	Cabo Rede RJ45 CAT 6 UTP 3m UTP Cinzento, ou equivalente